



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 004/2017, de 22 de novembro de 2017.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS  
DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Curuá aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, Promulgo a seguinte Resolução, por iniciativa legislativa da Mesa da Câmara Municipal de Curuá, com base no inciso III do art. 27 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - As diárias serão devidas aos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo a título de ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo único - As despesas de transporte para fins desta resolução não compreendem aquelas relativas à aquisição de bilhetes do transporte coletivo terrestre ou aéreo.

Art. 2º - Os valores das aludidas diárias são os seguintes:

I – deslocamentos intermunicipais, no Estado do Pará:

a - Vereadores .....R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

b - Servidores .....R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

II – deslocamentos interestaduais, poderá a Mesa Diretora, mediante requerimento justificado, conceder acréscimo de até 100% (cem por cento) dos valores constantes do inciso anterior. Devendo sempre ser observado os princípios da coerência e economicidade.

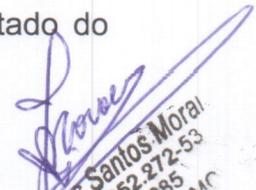
§ 1º - As diárias serão disponibilizadas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da data marcada no requerimento de concessão para início de deslocamento.

§ 2º - Quando por qualquer circunstância a viagem não for realizada, o Vereador ou Servidor restituirá os valores antecipados para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento.

§ 3º. Os Vereadores poderão utilizar anualmente, exceto aqueles não reeleitos, nos 90 (noventa) dias que antecedem o final da legislatura, no máximo:

a – 16 (dezesesseis) diárias para deslocamentos intermunicipais no Estado do Pará;

b – 08 (oito) diárias para deslocamentos interestaduais.

  
Iratã dos Santos Moral  
CPF: 688.952.272-53  
RG: 4030285  
Presidente da CMC



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER LEGISLATIVO

§ 4º. Todos os demais servidores que compõem o Poder Legislativo poderão utilizar anualmente, no máximo, 10 (dez) diárias, independentemente do destino do deslocamento, vedado a utilização de diárias por assessores parlamentares nos três meses que antecedem o final da legislatura.

§ 5º - As diárias são concedidas por dia de deslocamento.

§ 6º - Para viagens sem pernoite os valores serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

§ 7º - Caso o deslocamento ocorra através de veículo próprio do Vereador ou Servidor, o valor referente à combustível indenizado ou ressarcido não poderá ser superior aquele que seria devido pela passagem do transporte coletivo via terrestre.

§ 8º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o ressarcimento de combustível só será devido uma única vez, independentemente do número de Vereadores ou Servidores que utilizem o veículo.

Art. 3º - A concessão de diárias só será permitida quando o deslocamento referir-se a:

I – Vereadores, em havendo interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato eletivo:

- a) missão de representação do Poder Legislativo;
- b) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;

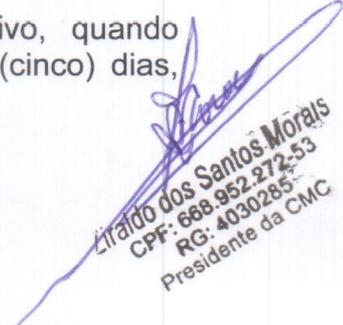
II – Servidores:

- a) participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos;
- b) cursos de treinamentos, reciclagens e aperfeiçoamentos voltados para o exercício de suas funções, por designação da Mesa e justificativa de seu superior hierárquico.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 4º - Os Vereadores poderão apresentar ao Plenário desta Casa de Leis, relatório circunstanciado sobre os motivos e os resultados de suas ausências.

Art. 5º - Os Servidores que compõem este Poder Legislativo, quando retornarem de seu deslocamento, deverão no prazo de até 05 (cinco) dias,

  
Zivaldo dos Santos Moraes  
CPF: 668.952.272-53  
RG: 4030285  
Presidente da CMC



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER LEGISLATIVO

contados da retomada de suas atividades funcionais, apresentar a Mesa Diretora relatório circunstanciado relativo ao período de concessão da diária.

Art. 6º - Os valores das diárias poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses por ato da Mesa Diretora, a fim de manter seu poder aquisitivo.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar, caso entenda necessário, a presente Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando revogadas Resoluções anteriores a respeito deste assunto.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o acima exposto promulga-se a **RESOLUÇÃO Nº 004/2018**, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Curuá – Pará, 22 de novembro de 2017.

**ZIRALDO DOS SANTOS MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Curuá

Ziraldo dos Santos Moraes  
CPF: 668.952.272-53  
RG: 4030285  
Presidente da C.M.C.